ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020 PROCESSO Nº 92/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção de dejetos das fossas sépticas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Centro de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar e Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapoá, conforme termo de referência e seus anexos partes integrantes do Edital.

Aos dezenove dias do mês de outubro do corrente ano de 2020, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Educação, aqui denominada, ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Secretária de Educação, a Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e a empresa AIRTON SERGIO PAIVA LTDA ME, com sede à Rua Dona Cristina (Rua 1.090), nº 378, Bairro: Paese, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.630/0001-14, e Inscrição Estadual: Isento, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. AIRTON SERGIO PAIVA, portador do CNPF/MF nº 050.665.348-06 e do CI.RG nº 19785629 SESP/SP, acordam proceder, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do Pregão nº50/2020 em epígrafe, ao Registro de Preços nº31/2020 resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção de dejetos das fossas sépticas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Centro de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar e Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapoá, conforme termo de referência e seus anexos partes integrantes do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carga de caminhão de autofossa com capacidade mínima de 10.000 litros.	Carga	30	R\$ 1.094,95	R\$ 32.848,50
2	Carga de caminhão de autofossa com capacidade mínima de 15.000 litros.	Carga	30	R\$ 1.512,50	R\$ 45.375,00
3	Carga de caminhão de autofossa com capacidade mínima de 10.000 litros área rural.	Carga	2	R\$ 1.143,50	R\$ 2.287,00
4	Carga de caminhão de autofossa com capacidade mínima de 15.000 litros área rural.	Carga	4	R\$ 1.636,47	R\$ 6.545,88
5	Limpeza de caixa de Gordura de 1 x 1 x 1m (L x A x P) com serviço de desentupimento de tubulações.	Serviço	40	R\$ 148,77	R\$ 5.950,80
6	Desobstrução, limpeza de redes hidrossanitárias e pluviais em tubulações pelo sistema "Roto-rooter" para tubulações de até 10 metros.	Serviço	6	R\$ 388,79	R\$ 2.332,74
7	Desobstrução, limpeza de redes hidrossanitárias e pluviais em tubulações pelo sistema "Roto-rooter" para tubulações de 11 à 20 metros.	Serviço	6	R\$ 776,68	R\$ 4.660,08
Total R\$ 100.000,0			00,00		

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº 50/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRAÇÃO

- **2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.
- **2.1.1.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à finalização dos quantitativos do objeto licitado, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º § 2º do Decreto Federal 7.892/2013.
- **2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelara Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, qarantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1**. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **3.1.2.** Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- **3.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.1.4.** A Unidade de Suprimentos, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- **3.2**. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **31/2020**.
- **3.3**. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **31/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **3.4**. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS no **31/2020**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **4.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua publicação, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, § 3º inciso III, e Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **4.2.** A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à finalização dos quantitativos licitados, ao pagamento do objeto licitado e a <u>vigência do crédito orçamentário</u>.
- **4.3.** O objeto deverá ser entregue parceladamente, mediante requisição do Órgão Gerenciador, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado, que deverá ser entregue no prazo máximo em 24 horas da ordem de serviço, contados do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela **expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar**, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para prestação dos serviços.
- 5.2. Convocação para assinatura do Contrato:

- **5.2.1.** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;
- **5.3**. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;
- **5.4.** Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho** em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- **6.1**. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- **6.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;
- **6.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a finalização da prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.
- **6.4.** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.
- **7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **7.3.** O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.
- **7.4**. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.
- **7.5.** Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.
- **7.6.** O fornecedor se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da prestação dos serviços, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- **7.7.** O fornecedor se obriga a realizar a sucção dos dejetos sem causar dano ao imóvel. (Exemplo: quebra de calçadas, dano ao gramado, sujar paredes, etc.);
- 7.8. O fornecedor se obriga a sinalizar o local de modo a não causar risco ao trânsito de pessoas e veículos;
- **7.9.** O fornecedor se obriga a realizar a sucção dos dejetos utilizar-se de cones e marcadores, visando deixar o local seguro para a execução das atividades;
- **7.10.** Quando do término dos serviços, a empresa deve deixar o local devidamente limpo, sem dejetos ou outros resíduos, evitando, assim, mau cheiro nas redondezas;
- **7.11.** O veículo da empresa deve estar em boas condições de uso e devidamente equipado com os itens de segurança;
- **7.12.** O veículo da empresa não deve estar causando risco ao meio ambiente no transporte dos dejetos (apresentando vazamentos).
- **7.13.** A empresa deve garantir a melhor qualidade dos serviços, atendendo as especificações e normas técnicas, do meio ambiente e em especial as normas da INMETRO, Licença Ambiental emitida pela FATMA, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- **7.14.** A relação atual de prédios onde podem demandar tais serviços encontra-se no anexo I, juntamente com o nome dos gestores indicados como fiscal de contratos de cada Unidade.

7.15.A prestação do serviço deverá ser de no máximo 24 horas após a emissão/envio da nota de empenho no e-mail cadastrado da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- **8.1**. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.
- **8.2**. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:
- **I. Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- **a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para prestação dos serviços do objeto;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.
- **II. Suspensão**, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:
- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- **8.3.** Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará,

motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduandoas e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

- 8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.
- **8.5.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **8.6.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA

- **9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- **9.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.
- **9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **10.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originaria mente prevista.
- **10.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato instabilidade econômica governamental.
- **10.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- b) não retirar a respectiva nota de emprenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.
- **11.2**. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- **11.3**. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **11.4**. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município www.diariomunicipal.sc.gov.br, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador interessado, através dos fiscais desta, pela Secretaria Municipal da Educação através dos servidores abaixo denominados, ou outro servidor no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93:

	Escolas	Endereço	CPF	Fiscal
Ensino Fundamental	EM Joao Monteiro Cabral	R. Timuna, 123 – Pontal do Norte	061.124.959-61	Rafael Henrique de Paula

	Nova Escola de Ensino Fundamental	R. 2550, 1157, Balneário Brandalize	061.124.959-61	Rafael Henrique de Paula
	EM Frei Valentim	Av. das Nações Unidas, 080 - Centro	421.955.869-15	Sandra Regina Fernandes Da Silva
	EM Ayrton Senna	R. Caracaxá, 137 – Itapema do Norte	285.006.058-55	Juliana Rodriguez Villar
	EM Claiton Almir Hermes	R. José da Silva Pacheco, 2204 – São José	038.417.149-43	Pamela Todesco
	EM Monteiro Lobato	R. Walter Crisanto, 400 – Samambaial	030.675.479-77	Patricia Cristina Toaldo
	EM Euclides Emidio da Silva	R. 110, 321 – Barra do Sai	611.140.229-34	Lucy helena Wielewicki
	EM Alberto Speck	Estrada da Serrinha, s/n – Sai Mirim	047.422.779-02	Lidiane Mendonça Bertholo
Ensino Infantil	Escola Municipal de Educação Infantil Gente Feliz	R. México, 404 – Centro	054.531.159-47	Daianne Ferreira de Sousa
	Escola Municipal Palhacinho Feliz	R. Caracaxá, 200 – Itapema do Norte	460.515.970-34	Rosemeri de Fátima Favero
	Escola Municipal de Educação Infantil Arco Iris	R. 2630 do Farol, 200 – Pontal do Norte	035.052.269-39	Claudia Nascimento
	Creche Municipal pequeno Aprendiz	Av. André Rodrigues de Freitas, 872 – Itapema do Norte	748.843.529-04	Vanessa Dibax
	Escola Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos	R. Bonito Lindo, 156 – São José	902.537.369-00	Marciana Arbigaus Eckel
	Escola Municipal de Educação Infantil Lua de Cristal	R. Tupinambá, 348 – Barra do Saí	018.958.929-96	Marcia Sutil De Oliveira Arins
	Creche Municipal Extensão Alberto Speck	Estrada saí Mirim, s/n – Saí Mirim	047.422.779-02	Lidiane Mendonça Bertholo
Cozinha	Centro de Preparo e Distribuição da Merenda Escolar	R. Alexandre Stika, 456 – Itapema do Norte	003.360.029-55	Mariângela Faria Cafiero Rodrigues
Secretaria de Educação	Secretaria Municipal de Educação	R. 1590, 430 – Bairro Itapoá	019.543.229-09	Elasio Frisanco

- **12.2**. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Órgão Gerenciador, através dos fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo Contratante, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;
- **12.2.1.** Cumprido o objetivo, os produtos serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.
- **12.3**. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.
- **12.4**. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

- **12.5**. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- **12.6.**A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1**. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.
- 13.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 19 de outubro de 2020.

CONTRATANTE LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTRATADA AIRTON SERGIO PAIVA LTDA ME AIRTON SERGIO PAIVA

ELASIO FRISANCO DIRETOR ADMINISTRATIVO JULIANA RODRIGUEZ VILLAR GESTORA ESCOLAR

RAFAEL HENRIQUE DE PAULA GESTOR ESCOLAR LIDIANE MENDONÇA BERTHOLO GESTORA ESCOLAR

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA GESTORA ESCOLA DAIANNE FERREIRA DE SOUSA GESTORA ESCOLAR

PAMELA TODESCO GESTORA ESCOLAR LUCY HELENA WIELEWICKI GESTORA ESCOLAR

PATRICIA CRISTINA TOALDO GESTORA ESCOLAR ROSEMERI DE FÁTIMA FAVERO GESTORA ESCOLAR

CLAUDIA NASCIMENTO GESTORA ESCOLAR MARCIA SUTIL DE OLIVEIRA ARINS GESTORA ESCOLAR

MARCIANA ARBIGAUS ECKEL GESTORA ESCOLAR

VANESSA DIBAX GESTORA ESCOLAR

MARIÂNGELA FARIA CAFIERO RODRIGUES NUTRICIONISTA

Testemunhas:

NOME: NOME: CNPF/MF: CNPF/MF: